



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 03 DE MAIO de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos Dez Mil Reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 623 de 22 de Outubro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
06	Fundo Municipal de Saúde	
01	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0029	Atenção Primária em Saude-Agora mais do que Nunca	
3.020	Estruturação da Rede Física da Atenção Básica	
449051	Obras e Instalações – Ficha 481	
Fonte	260 ONERSA.....	210.000,00
TOTAL		210.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será o **superávit financeiro de recursos vinculados, apurado no Balanço Patrimonial**, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 e parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 623 de 22 de Outubro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
06	Fundo Municipal de Saúde	
01	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0029	Atenção Primária em Saúde-Agora mais do que Nunca	
3.020	Estruturação da Rede Física da Atenção Básica	
449051	Obras e Instalações – Ficha 481	
Fonte	160 ONERSA.....	40.000,00
TOTAL		40.000,00

Art. 4º. Constituirão os recursos para atender o disposto no artigo 3º será as anulações parciais das seguintes dotações, de acordo com o artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64.

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
01	Gabinete e Assessoria do Prefeito	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0003	Apoio Administrativo	
4.001	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
339035	Serviços de Consultoria – Ficha 18	
Fonte	100 REC.ORDINARIOS.....	20.000,00
TOTAL		20.000,00

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral
03	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
02	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
04	Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

695 Turismo

0005 Planejamento Estratégico do Turismo

4.008 Manutenção dos Profissionais do Turismo

319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Ficha 62**

Fonte 100 REC.ORDINARIOS..... 20.000,00

TOTAL	20.000,00
-------	-----------

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senador Amaral, 03 de Maio de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que objetiva dispor sobre a suplementação de dotação orçamentária, com a finalidade de **Construção do ESF em Senador Amaral.**

Sabemos que o Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo, que durante sua execução, pode ser alterado por diversos motivos. Destacamos, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Diante de disso, enfatizamos que o presente projeto propõe apenas adequações orçamentárias para realização e finalização de ações importantes para nossa população, sendo:

1. **Estruturação da Rede Física da Atenção Básica.**

Os recursos a serem utilizados para primeira suplementação da dotação mencionada no corpo articulado do projeto serão decorrentes do Superávit Financeiro da conta corrente 35846-0, agencia 1709-4, banco do Brasil, de acordo com o artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

Os recursos a serem utilizados para suplementação da segunda dotação mencionada no corpo articulado do projeto serão decorrentes da anulação parcial das seguintes dotações, de acordo com o artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Senador Amaral, 03 de Maio de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal

Av. Vereador Jose Alves de Rezende, 34 – Lot. Elisa Bueno
Senador Amaral – MG - CEP 37.615-000